

## João Pereira da Silva

---

**De:** APCPAC - Assoc. Port. Comerc. Prod. p/ Animais de Companhia <info@apcpac.pt>  
**Enviado:** quinta-feira, 31 de agosto de 2017 22:23  
**Para:** Comissão 7ª - CAM XIII  
**Assunto:** A/C: Eng. Joaquim Barreto - Presidente da Comissão de Agricultura e Mar  
**Anexos:** Eng Joaquim Barreto - CAM.PDF

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Agricultura e Mar  
Eng. Joaquim Barreto,

Encarrega-me o Senhor Presidente da Direção da APCPAC – Associação Portuguesa de Comerciantes de Produtos para Animais de Companhia, enviar-lhe a carta em anexo, sobre a qual solicita a sua melhor atenção, assim como disponibilidade para uma reunião consigo para melhor expor o assunto, dada a urgência do prazo de regulamentação do diploma em causa (Lei n.º 95/2017, de 23 de agosto).

Agradeço se me puder confirmar a recepção deste email.

Com os meus melhores cumprimentos,

João Cotter  
Secretário-Geral  
Tel.: 220 990 939 / 913 802 142  
[www.apcpac.pt](http://www.apcpac.pt)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CAM	
Nº Único	583067
Entrada / <del>3</del> nº	527 Data 04/09/2017



**APCPAC**

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE  
COMERCIANTES DE PRODUTOS  
PARA ANIMAIS DE COMPANHIA

Rua D. Afonso IV, n.º 154  
4445-251 Alfena

**Exmo. Senhor Presidente da Comissão  
de Agricultura e Mar**

**Eng. Joaquim Barreto**

Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

**Assunto:** Contributos da APCPAC – Associação Portuguesa de Comerciantes de Produtos para Animais de Companhia – para o esclarecimento da **Lei 95/2017, de 23 de agosto** – Regula a compra e venda de animais de companhia em estabelecimentos comerciais e através da Internet, procede à sexta alteração ao Decreto-Lei 276/2001 de 17 de Outubro

Exmos. Senhores,

O Senhor Deputado do PAN, Eng. André Silva, na “exposição de motivos” no Projecto – Lei n.º 359/XIII/2ª de 16 Dezembro de 2016, referente ao assunto em referência, chama a atenção para:

1. O facto de a criação e venda de animais de companhia ser “uma atividade antiga que hoje ainda é comum, apesar de cada vez mais pessoas estarem dispostas a adotar animais”.
2. O facto de haver boas e más práticas no sector
3. A venda da internet não só ser uma das principais plataformas de venda, como geradora de equívocos em relação ao publicitado, problemas de evasão fiscal, ausência de recibos e consequente fuga aos impostos,
4. A Lei n.º 27/2016, de 23 de Agosto, que aprova, e bem, a proibição de abate de animais errantes
5. A necessidade de identificação por *microchip* (cão e gato), bem como toda a documentação necessária à venda responsável de um animal de companhia.

Com todo o atrás exposto, está a APCPAC em total acordo: da necessidade de valores e princípios neste comércio tão particular, o do animal de companhia.

Assim, e pelo facto de se estar a proceder à 6ª alteração ao Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, procurando-se maior rigor e exigência para com os operadores do sector, vem a APCPAC procurar colaborar com a presente exposição, talvez um pouco tardiamente mas, queremos crer, que ainda irá em tempo, uma vez que, aparentemente, ainda se terá que regulamentar o estipulado no novo articulado.

Num breve enquadramento, estima-se que o mercado *Pet Care* a nível mundial tenha movimentado, em 2016, cerca de 90 mil milhões de euros, entre alimentação e *snacks*, acessórios, higiene, produtos e serviços veterinários, serviços de beleza, animais vivos e outros. Acompanhando a evolução das sociedades, onde o animal de companhia desempenha um papel cada vez mais central no seio das famílias, este é um mercado que continua a crescer transversalmente de forma resiliente.<sup>1</sup>

Em Portugal, estima-se que o mercado de *Pet Care* represente anualmente cerca de 440 milhões de euros que, cremos, envolverá mais de 3.000 empresas (retalhistas, centros veterinários, criadores, distribuidores, fabricantes e outros serviços), representando diretamente cerca de 10.000 pessoas/postos de trabalho. Contudo, grande parte do tecido empresarial é constituído pelo pequeno negócio – micro e pequenas empresas familiares – sendo que, muitas delas, e suas famílias, vivem exclusivamente desta atividade.<sup>2</sup>

Assim, a APCPAC foi constituída em 2004 já com o objetivo sobreponível ao do Decreto-Lei, *estarmos dentro da legalidade, assumindo as melhores práticas, tendo presente que comercializamos um “produto muito especial”, o animal de companhia.*

Podemos, porém, constatar não termos atingido a notoriedade suficiente que levasse o legislador a ter-nos considerado como interlocutor no presente debate sobre a reorganização do pacote legislativo para o sector onde, como é referido, para além do animal, se devem considerar as Pessoas, sejam aquelas que trabalham neste sector, que investem, pagam impostos, “fazem andar” a economia, sejam aquelas para quem somos um suporte/auxiliar, como o jovem na sua fase de desenvolvimento, a quem, com a responsabilização, acompanhada pelos Pais, é dada a possibilidade de ajudar o animal a crescer, sensibilizando assim o jovem para a Cidadania responsável, de onde se impõe destacar o fim pedagógico e terapêutico que o animal pode ter no crescimento do jovem, por demais estudado.

Não menos importante, ainda, também, a função de equilíbrio emocional que o animal de companhia desempenha junto da “3ª idade”, na qual o peixe, o cão, o gato, o periquito ou o papagaio, é, infelizmente e muitas vezes, a única motivação para continuar a viver quando, como sabemos, o idoso é cada vez mais abandonado, se não “acondicionado” num qualquer espaço.

Assim, e porque estamos maioritariamente de acordo com o espírito da Lei em causa (não obstante a análise detalhada que fizemos a toda a sua redação e que nos

---

<sup>1</sup> Fontes: APPA – American Pet Products Association; Euromonitor; Datamonitor.

<sup>2</sup> Fontes: Euromonitor; estudo GfK Track.2Pets, 2015.

propomos melhor expor), cremos ser importante a definição dos pontos infra, que nos parecem os mais relevantes para a atividade do sector:

**a) Definição de animal de companhia**

Depreendemos de todo o articulado como referindo-se ao cão e gato. Cremos, porém, que tal deva ser clarificado, pois, caso inclua todos os animais de companhia – peixe, ave, pequeno roedor, réptil,... – correr-se-á o risco de falência de todo o Sector, com implicação direta no aumento do desemprego, crescimento do mercado informal e conseqüente redução da receita fiscal. Tal trará implicações não só às Lojas de Animais, como às atividades a montante e a jusante: Criadores; Distribuidores; Fabricantes; Atividades Veterinárias e outros serviços;...

**b) Definição de “montra” e “vitrine”**

No artigo 55.º, n.º 3, respeitante às condições de exposição de “animais selvagens”, refere-se a impossibilidade de exposição

*“em montras ou vitrines que confrontem com espaços exteriores à loja, permitindo que sejam visíveis fora desta”;*

já no artigo 57.º, n.º 2, respeitante ao local de venda dos animais, é referido que

*“Os estabelecimentos devidamente licenciados para o efeito estão impedidos de expor os animais em montras ou vitrines”.*

Assim, perante este último, decorre a pergunta: onde se podem colocar os animais? Ou poderemos inferir que estamos na mesma situação indicada no n.º 3 do artigo 55.º? Entendemos que a definição terá que ver com a confrontação, ou não, com o exterior, da Montra e/ou Vitrine.

Assim, e se o cão e o gato podem ser colocados em loja, de acordo com artigo 55.º, n.º 3, poderemos nós, Sector Pet, ir uma vez mais de encontro ao enunciado pelo PAN quando refere que “cada vez mais pessoas estão dispostas a adotar animais”. Como? Reduzindo a população do “animal errante”, através do seu acolhimento com regras (e envolvendo a DGAV), aproveitando-se todos os espaços – jaulas/recintos – já existentes nas lojas, contribuindo, assim, para minorar o problema do excesso de animais nas Associações de Proteção, bem como o excesso de população de Cães e Gatos nos canis municipais, o que se tem vindo a verificar como um problema crescente.

Creemos que o acima sugerido, quando cruzado com o vertido nos Artigos 53.º e 54.º, poderá contribuir para que, gradativamente, se vão disponibilizando com maior controlo e rigor cães e gatos para venda, mas também potenciando a adoção, reduzindo assim, com maior eficácia, a população de “errantes”, pois, o número total de lojas de animais que representamos tem, na sua grande maioria, condições dignas de acondicionamento dos animais e procuram cumprir a Lei.

Acreditamos, pois, que a presente Lei poderá determinar que aqueles que operam no sector – DGAV, ICNF, Médicos Veterinários, Criadores, Lojas,... e também os “consumidores” – em conjunto, dando as mãos, consigam obter uma solução duradoura e eficaz, para os objetivos propostos.

Fazemos ainda notar o já legislado em relação às condições de alojamento para os vários animais de companhia – Decreto-Lei 260/2012, de 12 Dezembro – bem como o facto de o Sector ser frequentemente auditado, e bem, pela DGAV, ICNF, SEPNA, ASAE, PSP, GNR e Câmaras Municipais. Assim, cremos, será por demais a constatação que, por nós, Sector Pet, os animais são bem tratados, acomodados e responsabilmente comercializados, pelo que também contribuimos para evitar a evasão fiscal, pois temos os espaços abertos, devidamente cadastrados e, como tal, “sempre auditáveis”, o que garante um elevado nível de controlo.

Pelo atrás exposto, esperamos que nos possa ser facultada a oportunidade de, pessoalmente, apresentarmos os nossos contributos para o enriquecimento e esclarecimento de alguns aspetos do legislado que são importantes, não só quanto aos animais, como às Pessoas, e que apenas V. Exas. poderão traduzir em Lei e, citando o PAN:

*“querer mais e melhor para as pessoas mas também para os seus animais de estimação, contribuindo assim para uma convivência mais saudável e segura entre os vários intervenientes da compra e venda de animais”*

Solicitamos, assim, que nos possam referir da V. disponibilidade para reunirmos.

Com os meus melhores cumprimentos,



Eduardo Carvalho  
Presidente da Direção da APCPAC

Alfena, 31 de agosto de 2017

**P.S.:** A presente exposição foi enviada para todos os Grupos Parlamentares (PAN, PS, PSD, CDS, PCP, PEV), bem como ao Presidente da Comissão de Agricultura e Mar, ao Presidente da Comissão da Economia, Inovação e Obras Públicas, à Chefe de Divisão de Bem Estar Animal da DGAV e ao Presidente do Conselho Diretivo do ICNF.